



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4142, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À MÃO-DEOBRA TRAZIDA DE FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE OUTRAS CIDADES COM BANDEIRA DE PROTOCOLO MAIS GRAVE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Candiota, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da Lei nº 2122, de 02 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o único caso ocorrido no município de Candiota teve origem em viagem do morador para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o que configura que o caso foi "importado" de outro estado da federação;

CONSIDERANDO a orientação da vigilância epidemiológica municipal, consignada no Ofício COE nº 002, de 25 de maio de 2020, que refere informações do Boletim do dia 22 de maio de 2020, e indica a necessidade de restrição no acolhimento de pessoas vindas de outros municípios, e de fora do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras medidas que devem ser exigidas de quem tiver intenção de vir a trabalhar no Município;

CONSIDERANDO as informações postas pelo Município de Pinheiro Machado – que faz fronteira com o Município de Candiota – através do seu Decreto nº 784/2020, e dos seus Boletins Epidemiológicos nº 68 e nº 69 do Comitê Extraordinário de Saúde, que apontaram a confirmação da existência de dois casos de COVID-19, e que ambos os casos são de pessoas que vieram de outros estados para realizarem atividades profissionais naquele município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Art. 1º Fica proibida, em todas as atividades, independentemente do segmento a que pertença a empresa, inclusive aquelas vinculadas à Administração Pública direta e indireta, a contratação de mão-de-obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul, ou de outro município gaúcho com bandeira de protocolo mais grave do que a do Município de Candiota.

Art. 2º A contratação de mão-de-obra de outro município gaúcho, com bandeira de protocolo igual à de Candiota impõe a necessidade de que, após a chegada do empregado no município, o contratado cumpra o protocolo de 14 (quatorze) dias de quarentena, em isolamento domiciliar, antes de poder circular nas áreas públicas ou de atendimento ao público, ou ainda de exercer quaisquer atividades profissionais;

Parágrafo único: Deverá, ainda, ser apresentado ao Comitê de Operações Emergenciais o resultado dos seguintes exames, em nome do contratado:

- I – Hemograma;
- II – Creatinina;
- III – PCR;
- IV – Ferritina;
- V – Coagulograma;
- VI – Glicemia;
- VII – Perfil Lipídico.

Art. 3º A proibição do art. 1º não se aplica aos profissionais da área da Saúde, que deverão observar os protocolos de testagem e quarentena estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde ao chegarem ao Município de Candiota, na forma do disposto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das ações e regras de que trata este Decreto será exercida pelo setor Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 5º As empresas ou empregadores estabelecidos e atuantes no Município de Candiota, que venham a descumprir as determinações deste Decreto terão prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da notificação e advertência emitidas pelo serviço de Fiscalização Municipal, para regularizar sua situação quanto à mão-de-obra contratada em desatendimento às normas impostas pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a situação dentro do prazo fixado, a empresa ou empregador estarão sujeitos às penalidades e sanções administrativas de acordo com o art. 175 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 018, de 20 de dezembro de 2005 (Código de Posturas), sem prejuízo das demais penalidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública de acordo com a situação epidemiológica do Município, da Região, e do Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 25 de maio de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANO OSWALD

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio